



EXTRACTO

---Certifico, narrativamente, para efeitos de **primeira** publicação que, de fls. 05 a 06 do livro de notas para escrituras diversas número 2-A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de seis de junho de dois mil e vinte e quatro, na qual se declara que dia nove de março de dois mil e vinte e quatro, em Hospital São Francisco de Assis, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **ALFREDO FERNANDES MONTROND**, de setenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, residente que foi em Chã das Caldeiras, no estado de casado, no regime de comunhão de adquiridos, com **Alcinda Monteiro Teixeira**, sua viúva meeira. -----

---Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos: -----

a) Eliseu Fernandes Teixeira Montrond, casado com Lalia Soumaré, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Catarina do Fogo, residente em França; -----

b) Carlos António Teixeira Montrond, casado, com Felisberta Andrade Lopes Montrond, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, residente em Palmarejo; -----

c) Estefânia Fernandes Montrond, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, residente em Portugal. -----

d) Cláudio Rodrigues Montrond, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina do Fogo, residente em Portugal. -----

e) Manuel Teixeira Montrond, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, residente em Luxemburgo. -----

f) Carlos Rodrigues Montrond, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina do Fogo, residente em Portugal. -----

g) Ruben Rosa Montrond, solteiro, maior, natural de Portugal, onde reside. -----

---Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida. -----

--- Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto Lei n.º 9/2010 de 29 de Março. -----

Cidade Igreja e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos seis de junho de dois mil e vinte e quatro. -----

Conta: Reg. Sob o n.º 203/24

Artigo 20º. 4.2 ... 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:.....**1.200\$00** – São: Mil e duzentos escudos.-

O Conservador/Notário P/S,

/Roberto Carlos Barros Ferreira/

